



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág: 1

<b>PARECER TÉCNICO</b> <b>Nº (NARCLM) 301981/2005</b>
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>005/2004/002/2004</b>
Tipo de processo:
Licenciamento Ambiental ( <input type="checkbox"/> ) Pedido de Reconsideração de Auto de Infração ( <input checked="" type="checkbox"/> )

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>VAMTEC VAMCOSTER TECNOSIDER S/A / VAMTEC VAMCOSTER TECNOSIDER S/A EX-VAMCOSTER MINAS INSUMOS SIDER.</b>	CNPJ / CPF: <b>22.034.458/0001-02</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>VAMTEC S/A</b>	
Município: <b>TIMÓTEO</b>	
Atividade predominante: <b>BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS (RESÍDUOS SÓLIDO, LÍQUIDO, PASTOSO, SEMI-SÓLIDO E LÍQUIDO NÃO PASSÍVEL DE TRATAMENTO CONVENCIONAL).</b>	
Código da DN e Parâmetro  <b>DN 74/2004 o código da atividade é F-5-15-0 / classe 3</b>	
Porte do Empreendimento Pequeno ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )	Potencial Poluidor Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento  <b>Classe – 3</b>	
Fase do Empreendimento  <b>AUTO DE INFRAÇÃO – ([AI- Parecer Técnico de Pedido de Reconsideração])</b>	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Sim⇒⇒⇒	
Bacia Hidrográfica: DOCE	
Sub Bacia Piracicaba.	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM



## 2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização  ( ) Não (X) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: Sint. de Reunião nº 001871/2003 Auto de Infração nº 000751/2004 Auto de fiscalização nº 003191/2004	Data: 21/08/2003 20/02/2004 22/04/2004
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

## 3. Resumo:

Cronologicamente tem-se os seguintes fatos:

(I) reunião realizada entre a DIMET/FEAM e representantes da VAMTEC considerando desnecessário um novo processo de licenciamento para o Secador Rotativo de Carepa, (Sint. de Reunião nº 001871/2003)

(II) um auto de infração lavrado (AI nº 000751/2004) constatando-se a necessidade de uma Licença de Operação para o funcionamento deste secador em novo endereço.

(III) um auto de fiscalização (AF nº 003191/2004) afirmando que o forno instalado no novo endereço não estava operando.

(VI) uma LOC, referente ao processo nº: 00005/2004/001/2004, concedida na 11ª Reunião do COPAM permitindo o funcionamento do secador.

De acordo com o acima exposto vê-se que a posição tomada na reunião (a primeira vista, a não necessidade de licenciamento do empreendimento em novo endereço), levou o empreendedor a executar as ações necessárias., A constatação da necessidade se fez acompanhado de lavratura de um auto de infração. A penalização da empresa e posterior licenciamento do empreendimento se deu após esta divergência da posição errônea afirmada anteriormente, o que, independente da necessidade do licenciamento, descaracterizaria o auto de infração.

## 4. Caracterização:

Em síntese de reunião, nº: 001871/2003 realizada no dia 21/08/2003 do PA nº: 188/1992/07/2001 da VAMTEC S/A referente ao Secador Rotativo de Carepa consta que:

“A empresa supracitada enviou à DIMET/FEAM uma carta datada de 31/07/2003, solicitando a transferência do secador licenciado no processo, localizado na Rua Cinço nº: 06 Bairro Limoeiro em Timóteo para o terreno próximo, pertencente à empresa do processo em tela, localizado na Rua das Palmeiras nº: 355, B. Limoeiro, Timóteo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.



A transferência do equipamento será feita exatamente como a descrita no processo 188/1992/07/2001, segundo o técnico da firma. Iremos notificar posteriormente à firma sobre os procedimentos que devem ser obedecidos e, à primeira vista, não vemos a necessidade de um novo processo, somente fazer uma alteração no endereço. (sublinhado nosso)

Voltaremos a instruir a VAMTEC.

Solicitamos à firma uma cópia do Plano de Controle Ambiental do Projeto de Secagem de Carepa para anexarmos ao processo que se encontra na FEAM."

Em 20/02/2004 foi lavrado um Auto de Infração -AI- n°: 000751/2004 do Processo Administrativo, PA n°: 188/1992, embasado em Síntese de Reunião n°: 001871/2003 de 21/08/2003 assinada entre representantes do empreendimento e DIMET/FEAM.

Este AI foi recebido pela referida empresa conforme of. DIMET/FEAM n°183/2004 e Aviso de Recebimento, AR de 01/03/2004.

No dia 24/03/2004 foi protocolado na FEAM um esclarecimento da VAMTEC referente a este AI.

Na 9ª Reunião Ordinária realizada em Teófilo Otoni, em 06/05/2005, foi aplicada uma multa gravíssima referente ao PA COPAM n°: 005/2004/002/2004 – AI N° 751/2004 que foi publicada no Minas Gerais de 14/05/2005, pg.44. Em 28/06/2005, a empresa supracitada recebeu o boleto referente à infração cometida conforme AR anexo ao processo.

Em 01/07/2005, na 11ª Reunião Ordinária realizada na cidade de São Domingos do Prata, a Vamtec Vamcoster Tecnosider S/A - beneficiamento de resíduos industriais – Timóteo/MG - PA COPAM N° 00005/2004/001/2004 obteve uma Licença de Operação Corretiva – LOC , c/ condicionantes, válida até 01/07/2011. Esta licença refere-se ao empreendimento localizado na Rua das Palmeiras, n°355, Bairro Limoeiro, Município de Timóteo.

Em 12/07/2005, a empresa entrou com Pedido de Reconsideração de Decisão no SISEMA alegando ser injustificável a autuação contida no AI.

Neste pedido a VAMTEC S.A. situada na Rua Cinco, n°06 – B. Alegre apresentou um relatório técnico de 10/12/2003 da empresa de consultoria ECOAMB referente a amostragens retiradas na CHAMINÉ DO SECADOR DE CAREPA, localizada na Rua das Palmeiras, n° 355, Bairro Limoeiro.

Também apresentou, neste pedido de reconsideração um Auto de Fiscalização n° 3191/2004, de 22/04/2004, de autoria do Sr. Elmás S. S. Vital, afirmando que o forno instalado no novo endereço não estava operando.

Resumindo-se os fatos cronologicamente tem-se: (I) uma síntese de reunião entre a DIMET/FEAM e a VAMTEC acordando a não necessidade de um novo processo de licenciamento para o Secador Rotativo de Carepa, (II) um auto de infração lavrado constatando-se a necessidade de uma Licença de Operação para o funcionamento deste secador em novo endereço, (III) um auto de fiscalização afirmando que o forno instalado no novo endereço não estava operando e, por fim,

---

Rua Afonso Pena, n°: 2.270 – Governador Valadares – MG

CEP:35.010 -000- Tel: (33) 3271-4988 ou (33) 3271-4935 e-mail: urclm@copam.mg.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág: 4

(VI) uma LOC, referente ao processo nº: 00005/2004/001/2004, concedida na 11ª Reunião do COPAM permitindo o funcionamento do secador.

### 5. Conclusão

De acordo com o acima exposto vê-se que a posição tomada na reunião (a primeira vista, a não necessidade de licenciamento do empreendimento em novo endereço), levou o empreendedor a executar as ações necessárias. A constatação da necessidade se fez acompanhado de lavratura de um auto de infração. A penalização da empresa e posterior licenciamento do empreendimento se deu após esta divergência da posição errônea afirmada anteriormente, o que, independente da necessidade do licenciamento, descaracterizaria o auto de infração.

### 6. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não (X) Sim (descaracterização)

Data: <del>22/03/2006</del> 22/03/2006	
Técnico(s)	Assinatura / Carimbo
Duílio Duval Versiani Passos	